



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 025 /2017-MPC-RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, titular da coordenadoria de saúde e ambiente, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exhaustivamente a regularidade, legalidade e conformidade, operacional e jurídica, do sistema SISREG do **COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, da estrutura orgânica da **SUSAM**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Chegou ao conhecimento deste órgão ministerial matéria jornalística veiculando graves denúncias de venda de marcação de consultas, exames e de inconsistências e falhas no funcionamento e operação do Sistema de Regulação (SISREG), pelo qual se pautam todos os atendimentos sanitários da rede do SUS no Amazonas. Conferir a notícia veiculada pelo portal Atual Amazonas no dia 11 de abril de 2017.

2. A notícia tem verossimilhança e justifica auditoria do sistema pela DIATI/TCE. É que em inspeções e visitas a unidades de saúde da capital, esta coordenadoria constatou diretamente a fragilidade e a falta de adequação e de segurança do sistema, falhas dos operadores, com a conseguinte formação de

13:56 25/04/2017 07:01 P.M. TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO ASS: Edgard Severina



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

filas paralelas, manuscritas, orientando atendimento de pacientes do SUS sem critério sistematizado. Constatamos, igualmente, reclamações dos usuários, no sentido de que a prioridade na fila do sistema não é assegurada. Realmente, não há sequer acesso ao sistema franqueado ao usuário, em patente ofensa ao princípio da Transparência, Publicidade Administrativa e acesso à informação.

3. A aferição da regularidade do sistema atende não apenas o interesse particular de atendimento, mas também o interesse geral de impessoalidade, legalidade e probidade administrativas mediante o conhecimento das reais demandas da rede SUS, que devem orientar as ações, reforços e protocolos, em vista das peculiaridades locais e regionais e objetivando a integralidade e universalidade da promoção da saúde.

4. Ademais, a inadequação e irregularidade de sistema implica falta de controle interno administrativo, aprofundando a crise de eficiência dos serviços ligados ao direito fundamental à saúde.

5. Diante desses fatos, cumpre ao Tribunal de Contas, por meio de seu corpo técnico especializado, aprofundar a investigação sobre a regularidade, adequação e segurança do sistema SISREG, e possíveis episódios de burla e improbidade.

6. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado a instrução oficial mediante auditoria da DIATI, e o contraditório e ampla defesa se confirmados achados de irregularidade, a fim de que seja fixado prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis e aplicadas as sanções cabíveis do artigo 54 da Lei Orgânica, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle e de persecução.

Manaus, 24 de abril de 2017

ROY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente